



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.798, de 28 de julho de 2023.

*“Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional”*

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito do Município de Pedreira/SP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 12, “caput”, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### SEÇÃO I

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do “caput” do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

### SEÇÃO II

#### **Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

**II** - requisitante - unidade gestora e/ou unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** -documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** -Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que as Unidades Gestoras planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** -Setor de Contratações - unidade responsável, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo planejamento, coordenação, execução e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, inclusive àquelas a serem realizadas de forma centralizada;

**Art. 3º** O plano de contratações anual será elaborado conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Setor de Contratações, e deverá ser adotado pelas demais Unidades Gestoras.

*Parágrafo único.* Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Setor de Contratações, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, bem como expedir normas complementares para sua realização.

## CAPÍTULO II

### **DO FUNDAMENTO**

#### SECÃO I

##### **Objetivos**

**Art. 4º** A elaboração dos Planos de Contratações Anuais pelas Unidades Gestoras que compõem a Administração Municipal Direta e Indireta, têm como objetivos:

**I** -racionalizar as contratações das unidades gestoras, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** -garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** -evitar o fracionamento de despesas; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO

#### SEÇÃO II

##### Diretrizes

**Art. 5º Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual**, o Setor de Contratações da Administração Municipal, e as unidades administrativas responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, **concluirão a elaboração** de seus respectivos planos de contratações, que englobarão todas as contratações que as unidades gestoras pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas no art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos, de doações, de convênios com outros entes federativos.

*Parágrafo único.* O período de que trata o “caput” compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação dos Planos de Contratações Anuais pelas unidades gestoras.

#### SEÇÃO III

##### Exceções

**Art. 6º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único.* Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “*caput*”, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser incluídas no Plano de Contratações Anual.

## SECÃO IV

### **Procedimentos**

**Art. 7º** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no modelo disponibilizado pelo Setor de Contratações, com as seguintes informações:

**I** - descrição sucinta do objeto;

**II** - justificativa para aquisição ou contratação;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor;

**V** - grau de prioridade da compra ou contratação;

**VI** - indicação da data pretendida para conclusão da compra ou contratação; e

**VII** - existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos de contratação serão realizados;

**VIII** - identificação da Secretaria ou Unidade Gestora requisitante.

*Parágrafo único.* Para cumprimento do disposto no *caput*, as secretarias e as unidades gestoras observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

**Art. 8º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à sua área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 9º** As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas, por cada Secretaria e Unidade Gestora do Município, até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual e deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratações do Executivo Municipal.

**Art. 10** Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o Setor de Contratações procederá com a análise das demandas encaminhadas pelos requisitantes e pelas demais Unidades Gestoras, e adotará as medidas necessárias para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**I** -agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, promovendo a centralização dos procedimentos de compra de objetos comuns, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

**II** – Devolver às Unidades Gestoras que possuem autonomia administrativa, os seus respectivos documentos de formalização de demanda, informando quais objetos serão adquiridos de forma centralizada e compartilhada, portanto, constarão no plano de contratações anual a ser elaborado pelo Executivo Municipal.

**Art. 11** Os trâmites de que trata o art. 10 deverão ser concluídos pelo Setor de Contratações até o 15º dia do mês de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Art. 12** Encerrado o prazo previsto no art. 11, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, adotarão as medidas necessárias para:

**I** -adequar e consolidar os seus respectivos Planos de Contratações Anuais, observado o disposto no art. 5º; e

**II** - elaborar o calendário de contratações, de sua respectiva Unidade Gestora, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação.

**§ 1º** - O prazo para tramitação e conclusão do processo de contratação, constará do calendário de que trata o inciso II do “*caput*”.

**§ 2º** - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, memorial descritivo, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** - O Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação das demais Unidades Gestoras do Município, concluirão a consolidação de seus respectivos Planos de Contratações Anuais até o dia 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminharão para aprovação das autoridades competentes.

## CAPÍTULO IV

### **DO CONTROLE INTERNO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 13** Até a primeira quinzena do mês de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º. O Controle Interno poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à área responsável pela sua elaboração, se necessário, para realizar adequações junto às unidades requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”;

§ 2º. O Plano de Contratação Anual, devidamente aprovado pelo Controle Interno de cada Unidade Gestora, será devolvido ao Setor de Contratações e às áreas responsáveis pela sua elaboração, para consolidação e encaminhamento à autoridade competente para análise e aprovação, no prazo previsto no art. 12, § 3º deste Decreto;

§ 3º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento, cumprimento e envio dos referidos planos, nos prazos previstos neste Decreto;

§ 4º. A Unidade de Controle Interno de cada Unidade Gestora, também será responsável por criar os mecanismos necessários visando o acompanhamento e cumprimento dos prazos de que trata o art. 12, § 1º, deste Decreto.

## CAPÍTULO V

### DA APROVAÇÃO

#### SECÃO I

#### **Autoridades competentes**

**Art. 14** Até o 15º dia do mês de junho do ano de elaboração dos Planos de Contratações Anuais, as autoridades competentes aprovarão as contratações neles previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º - As autoridades competentes poderão reprovar itens dos Planos de Contratações Anuais ou devolvê-lo ao Setor de Contratações e às suas respectivas unidades administrativas, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no “*caput*”.

§ 2º - Os Planos de Contratações Anuais aprovados pelas autoridades competentes serão disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

## CAPÍTULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

### SEÇÃO I

#### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 15** Durante o ano de sua elaboração, os Planos de Contratações Anuais poderão ser revisados e alterados por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** -no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária das unidades gestoras encaminhadas ao Poder Legislativo; e

**II** -na quinzena posterior à publicação das Leis Orçamentárias Anuais, para adequação dos planos de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

*Parágrafo único.* Nas hipóteses deste artigo, as alterações nos Planos de Contratações Anuais serão aprovadas pelas autoridades competentes nos prazos previstos nos incisos I e II do “caput”.

**Art. 16** Durante o ano de sua execução, os Planos de Contratações Anuais poderão ser alterados, por meio de justificativa aprovada pelas autoridades competentes.

*Parágrafo único.* O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo controle interno e pelas autoridades competentes será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 17.

## CAPÍTULO VII

### **DA PUBLICAÇÃO**

#### SEÇÃO I

#### **Divulgação**

**Art. 17** Os Planos de Contratações Anuais devidamente consolidados, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

*Parágrafo único.* Cada Unidade Gestora disponibilizará, em seu sítio eletrônico o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO

#### SECÃO I

##### **Compatibilização da demanda**

**Art. 18** O Setor de Contratações e a área administrativa responsável pelas contratações de cada Unidade Gestora, verificarão se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual, anteriormente à sua execução.

*Parágrafo único.* As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

**Art. 19** As demandas constantes nos Planos de Contratações Anuais serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à unidade administrativa responsável, e ao Setor de Contratações, quando se tratar de contratações compartilhadas, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do “*caput*” do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 12.

#### SECÃO II

##### **Relatório de riscos**

**Art. 20** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o Setor de Contratações e as unidades responsáveis pelas áreas de contratação de cada Unidade Gestora, elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes em seus respectivos Planos de Contratações Anuais, até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado às autoridades competentes para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO IX

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do seu Setor de Contratações, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

### SEÇÃO I

#### **Obrigatoriedade**

**Art. 22A** partir do exercício de 2025, as contratações a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão obrigatoriamente serem precedidas da elaboração de seus respectivos Planos de Contratações Anuais, nos termos deste Decreto.

### SEÇÃO II

#### **Vigência**

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedreira, 28 de julho de 2023.**

**FABIO VINÍCIUS POLIDORO  
PREFEITO**

**COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO,  
PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS  
NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021  
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA  
E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.**

**BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA  
COORDENADOR DA COMISSÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**JOSÉ EDUARDO GRACIOLA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARCOS ALEXANDRE BELLOLI**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO DA COMISSÃO